DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do LRS GCB FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 66226268000154, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "A")

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	0	-	-	-
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	0	-	-	-
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "B")

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não recebemos a informação do Gestor até a data de publicação deste Demonstrativo.

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não recebemos a informação do Gestor até a data de publicação deste Demonstrativo.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “D”)

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

TIVIO CAPITAL

São Paulo, 06 de novembro de 2026

AO ADMINISTRADOR

Ref.: Relatório Trimestral – período encerrado em 30 de setembro de 2026

Prezados senhores,

Em conformidade com o disposto no Artigo 27, § 3º, do Anexo II da Resolução CVM nº 175, e alterações posteriores, vimos informar o seguinte a respeito do **LRS GCB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.226.268/0001-54 ("Fundo"):

I - Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.
Não houve alteração da política de investimento do Fundo durante o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2026. Desta forma, não houve impactos na rentabilidade da carteira decorrentes de alterações na política de investimento. A carteira permaneceu composta de acordo com os limites, critérios de elegibilidade e demais parâmetros previstos no regulamento do Fundo.

II - Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:**
Considerando as características da operação, os direitos creditórios elegíveis ao Fundo são representados por Letras de Risco de Seguro (LRS), emitidas pela Galapagos Capital Sociedade Seguradora de Propósito Específico S.A., observados os critérios de elegibilidade previstos no regulamento.

b) **eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:**
Não houve alterações relevantes nos critérios de seleção, análise ou aquisição dos direitos creditórios durante o período.

III - Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.
Não houve alterações relevantes nas garantias ou mecanismos de suporte vinculados aos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

IV - Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver:**
A estrutura do Fundo permanece baseada nos documentos que suportam a emissão e aquisição das Letras de Risco de Seguro (LRS), incluindo a Escritura de Emissão e demais documentos da operação. Durante o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2026, não foram celebrados contratos adicionais relevantes que alterassem a forma de cessão ou aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo.

b) **indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios:**
As cessões dos direitos creditórios para o Fundo ocorreram em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, com transferência da titularidade dos ativos ao Fundo, nos termos previstos em Regulamento.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

No período não foram observados eventos de pré-pagamento com impacto relevante sobre o patrimônio líquido ou sobre a rentabilidade da carteira.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) **momento da alienação (antes ou depois do vencimento):**
Não houve alienação de direitos creditórios no período.

b) **motivação da alienação:**
Não aplicável.

VII – Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:
Considerando a natureza da operação e a composição da carteira do Fundo, não se espera a originação ou cessão recorrente de novos direitos creditórios para manutenção da estratégia de investimento atualmente implementada. Dessa forma, a eventual descontinuidade da originação ou cessão de novos direitos creditórios não possui impacto relevante esperado sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo ou sobre a rentabilidade da carteira durante o prazo da operação.

VIII – Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:
Não foram identificados, no período, fatos relevantes que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, tampouco eventos que tenham acarretado liquidação ou amortização antecipada dos ativos.